



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 1360/2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DISQUE 180.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município do São Gonçalo, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;**
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;**
- III - casas noturnas de qualquer natureza;**
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;**
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;**
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;**
- VII - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais aces de acesso público;**
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;**
- IX - shoppings e galerias comerciais.**

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone 180, Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher, por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

“VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME: DENUNCIE DISQUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Se você foi vítima ou presenciou um caso de violência contra a mulher, Disque 180 e denuncie!”

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;**

Veículo: D.O.S.G.

Data: 28/07/2022

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01

Título: Lei nº 1360-2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação no âmbito do Município de SG de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher: Disque 180.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, sendo o valor corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher e de combate ao machismo.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 26 de julho de 2022.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Projeto de Lei nº. 026/2021 – Vereador Prof. Josemar e coautoria dos Vereadores: Alexandre Gomes, Juan Oliveira, Priscilla Canedo, Romário Regis, Jorge Mariola e Vinícius.

Veículo: D.O.S.G.

Data: 28/07/2022

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 01

Título: Lei nº 1360-2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação no âmbito do Município de SG de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher: Disque 180.